

**LEI N.º 2341/2019**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA SÃO LOURENÇO - APALSOL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.342.191/0001-44, com endereço na Linha São Lourenço, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Total</b>
COLHEDORA DE FORRAGENS nova, com 10 facas, 04 rolos, marca Netz, modelo Brava 300, cor vermelha/amarela, ano 2019, Série 7865, Nota Fiscal 000.001.951 - Número do bem patrimonial 15725.	01	16.599,00
CARRETA AGRÍCOLA nova, capacidade 05 toneladas, 04 pneus novos, basculante, marca Netz, modelo CBN 5500, cor vermelho/preto, ano 2019, Série 7932, Nota Fiscal 000.001.951 - Número do bem patrimonial 15726.	01	15.600,00

**Art. 2º.** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

**Art. 3º.** A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

**Art. 4º.** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo adequadamente.

**§ 1º-** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º.** O Município dá a **Concessionária** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a **Concessionária** deverá devolver o equipamento ao município.

**Art. 6º.** A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

**Art. 7º.** Outras condições para esta Concessão será estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos três dias dos mês de setembro do ano de dois mil e  
dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**